



**DECRETO Nº 027/2019**

***Súmula: “DISPÕE SOBRE REGRAS PARA SEPULTAMENTO”.***

GIMERSON DE JESUS SUBTIL, Prefeito Municipal de Sapopema/PR, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei Municipal e, *CONSIDERANDO* que a administração do cemitério municipal é exclusiva da Prefeitura Municipal;

Considerando o interesse público, DECRETA:

ARTIGO 1º - Os sepultamentos serão efetuados mediante a apresentação das respectivas certidões de óbitos, passadas pelo Cartório de Registro Civil do local do falecimento, em sepulturas temporárias ou perpétuas.

§ 1º - Sepultura temporária é a cedida pelo prazo de 5 (cinco) anos ou 3 (três) anos para as pessoas menores de 6 (seis) anos de idade, após as quais, serão exumados os restos mortais nela existente e transferidos para o osuário do Cemitério.

§ 2º - Sepultura perpétua, são as obtidas pelos interessados através de concessão administrativa.

§ 3º - Nas sepulturas temporárias, poderão os interessados plantar flores e, mediante prévia autorização da Administração local, colocar cruzeiros, grades e outros objetos, sendo que toda e qualquer construção deverá ser previamente solicitada a administração.





ARTIGO 2º - Os sepultamentos obedecerão ao horário compreendido entre 8:00 até 17:00 horas e somente em casos excepcionais ultrapassarão o horário ora estipulado, observando-se, ainda que:

I - Nenhuma pessoa poderá ser sepultada, sem a apresentação da certidão de óbito, ressalvados os casos estabelecidos pela Legislação pertinente de outros níveis governamentais, sendo que na hipótese do óbito ocorrer em dias em que o cartório esteja fechado será concedido o prazo de 48 horas para apresentação da certidão de óbito sob pena de comunicação ao Ministério Público local;

II - Não será permitido o sepultamento de mais de um cadáver em cada cova.

III - As pessoas falecidas por moléstias contagiosas serão conduzidas para sepultamento em urnas herméticamente fechadas;

IV - Os sepultamentos não poderão ser realizados antes das 24 horas do falecimento, ressalvados os casos autorizados pela autoridade competente;

ARTIGO 3º - Os horários do sepultamento será estabelecido pelos interessados em comum acordo com a Administração do Cemitério.

ARTIGO 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, condicionada a sua validade à publicação, revogada as disposições em contrário.

Sapopema, 05 de fevereiro de 2019.

**GIMERSON DE JESUS SUBTIL**  
**Prefeito Municipal**

**PAULO MAXIMIANO DE S. JUNIOR**  
**Vice-Prefeito**

*VISITE SAPOPEMA: [www.sapopema.pr.gov.br](http://www.sapopema.pr.gov.br)*



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA**

**ADMINISTRAÇÃO GERAL**  
**DECRETO Nº 027/2019**

**DECRETO Nº 027/2019**

*Súmula: "DISPÕE SOBRE REGRAS PARA SEPULTAMENTO".*

GIMERSON DE JESUS SUBTIL, Prefeito Municipal de Sapopema/PR, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei Municipal e,

*CONSIDERANDO* que a administração do cemitério municipal é exclusiva da Prefeitura Municipal;

Considerando o interesse público, DECRETA:

ARTIGO 1º - Os sepultamentos serão efetuados mediante a apresentação das respectivas certidões de óbitos, passadas pelo Cartório de Registro Civil do local do falecimento, em sepulturas temporárias ou perpétuas.

§ 1º - Sepultura temporária é a cedida pelo prazo de 5 (cinco) anos ou 3 (três) anos para as pessoas menores de 6 (seis) anos de idade, após as quais, serão exumados os restos mortais nela existente e transferidos para o ossuário do Cemitério.

§ 2º - Sepultura perpétua, são as obtidas pelos interessados através de concessão administrativa.

§ 3º - Nas sepulturas temporárias, poderão os interessados plantar flores e, mediante prévia autorização da Administração local, colocar cruzes, grades e outros objetos, sendo que toda e qualquer construção deverá ser previamente solicitada a administração.

ARTIGO 2º - Os sepultamentos obedecerão ao horário compreendido entre 8:00 até 17:00 horas e somente em casos excepcionais ultrapassarão o horário ora estipulado, observando-se, ainda que:

I - Nenhuma pessoa poderá ser sepultada, sem a apresentação da certidão de óbito, ressalvados os casos estabelecidos pela Legislação pertinente de outros níveis governamentais, sendo que na hipótese do óbito ocorrer em dias em que o cartório esteja fechado será concedido o prazo de 48 horas para apresentação da certidão de óbito sob pena de comunicação ao Ministério Público local;

II - Não será permitido o sepultamento de mais de um cadáver em cada cova.

III - As pessoas falecidas por moléstias contagiosas serão conduzidas para sepultamento em urnas herméticamente fechadas;

IV - Os sepultamentos não poderão ser realizados antes das 24 horas do falecimento, ressalvados os casos autorizados pela autoridade competente;

ARTIGO 3º - Os horários do sepultamento será estabelecido pelos interessados em comum acordo com a Administração do Cemitério.

ARTIGO 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, condicionada a sua validade à publicação, revogada as disposições em contrário.

Sapopema, 05 de fevereiro de 2019.

**GIMERSON DE JESUS SUBTIL**  
Prefeito Municipal

**PAULO MAXIMIANO DE S. JUNIOR**  
Vice-Prefeito

**Publicado por:**  
Franciele Flor Delfino  
**Código Identificador:**CE3A2409

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 06/02/2019. Edição 1689  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>